

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ERRATA

ERRATA

Referência: PORTARIA Nº 024/2020 publicada no DOE nº 34583 de 14.05.21, protocolo nº 655437.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 024/2020

LÊIA-SE: PORTARIA Nº 024/2021

Protocolo: 656012

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO – NÍVEL MÉDIO

RESOLUÇÃO Nº 06/2021 – GAB/SEAP Belém - PA, 14 de maio de 2021

Dispõe sobre as normas reguladoras do Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, para o Concurso Público de provimento de vagas efetivas no cargo de Agente Penitenciário, com nível médio de escolaridade, na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 24 c/c art. 30, ambos da Lei Estadual nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. CONSIDERANDO necessidade de estabelecer os critérios, regular a realização do Curso de Formação Profissional, 2ª fase de caráter eliminatório e classificatório do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará. RESOLVE: Art. 1º. Criar as Normas Reguladoras do Curso de Formação Profissional para o cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

Art. 2º. As normas reguladoras do Curso de Formação Profissional para o cargo de Agente Penitenciário, com escolaridade nível médio, tem por finalidade dispor sobre o desenho curricular, carga horária, regime disciplinar, critérios de frequência e assiduidade, critérios de avaliação e critérios de classificação.

ESTRUTURA DO CURSO

Art. 3º. O Curso de Formação Profissional para o cargo de Agente Penitenciário terá a seguinte estrutura:

I – Direção do Curso: Direção da Escola de Administração Penitenciária da SEAP; II – Coordenação do Curso;

III – Comissão de Avaliação de Desempenho e Comportamento assim constituída: Coordenador do Curso 04 (quatro) Docentes das principais áreas temáticas do Curso de Formação.

Art. 4º. Cabe à Direção do Curso de Formação:

- – Dirigir o ensino;
- – Cumprir as determinações superiores emanadas através de Resoluções, Decretos e Leis;

- – Estabelecer as diretrizes para o planejamento do curso; e

- – Emitir Parecer em recursos impetrados por candidatos/estudantes a respeito de faltas, notas, conceitos e

Art. 5º. Cabe à Coordenação do Curso:

- – A elaboração do plano de Curso da Formação Profissional no qual esteja estabelecido o conteúdo programático das disciplinas e suas respectivas cargas horárias;

- – Colher junto ao alunado todas as informações e documentos necessários para a inscrição no curso;

- – Confeccionar a planilha da bolsa auxílio e encaminhar à Diretoria competente para as providências cabíveis; e

- – Elaborar todos os formulários inerentes ao curso.

Art. 6º. Cabe a Comissão de Avaliação de Desempenho e Comportamento dos candidatos/estudantes do Curso de Formação julgar o recurso do candidato/estudante sobre a nota da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual, e submetê-lo a apreciação da Direção da Escola de Administração Penitenciária.

Art. 7º. O Curso de Formação de caráter eliminatório e classificatório tem como objetivo desenvolver sólida formação profissional aos aprovados para o cargo que pretende preencher, capacitando-os para o exercício das funções inerentes ao cargo mediante a aquisição das necessárias habilidades e conhecimentos conceituais, atitudinais e procedimentais básicos.

DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENHO CURRICULAR

Art. 8º. As aulas teóricas e práticas específicas (instrução especializada) serão ministradas na Escola de Administração Penitenciária da SEAP, nas dependências do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará ou em outra entidade adequada.

Art. 9º. A carga horária do Curso de Formação Profissional será de no mínimo 300 horas/aula.

Art. 10. A duração do tempo de aula e a carga horária mínima diária serão estipuladas pela EAP.

Art. 11. A distribuição das turmas de alunos será feita prioritariamente por ordem alfabética e de acordo com a capacidade física das salas de aula.

Art. 12. Será eleito 01 (um) representante de cada uma das turmas, que ficará responsável pela preservação da higiene e limpeza do local que forem usados habitual ou diariamente.

Art. 13. A entrada dos alunos nas dependências da entidade onde ocorrer o Curso de Formação Profissional se fará através de lista de entrada que constará a hora de entrada e assinatura, devendo ser esta a mesma do documento de identidade e que ficará registrada em todos os formulários e documentos que o candidato/estudante assinar durante o Curso de Formação.

Art. 14. Não será aceita, em hipótese alguma, qualquer assinatura divergente da constante no documento oficial e, havendo fundadas suspeitas de fraude, a assinatura capaz de provocar dúvida será encaminhada para exame grafotécnico no Centro de Perícia Estadual Renato Chaves, implicando na eliminação do candidato conforme o resultado conclusivo apontado pela referida instituição.

Art. 15. O tempo máximo de tolerância para a entrada em sala de aula será de 15 (quinze) minutos. O tempo de atraso em minutos servirá de base para avaliação sobre o critério de assiduidade e para contagem do percentual de frequência.

Art. 16. Durante todo o Curso de Formação, o candidato/estudante sujeitar-se-á às normas disciplinares fixadas pela EAP, ficando subordinado indiretamente ao docente/instrutor.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 17. O complexo de deveres e proibições, dentre outros estabelecidos no período de formação, deverão ser observados durante todo o curso.

- 1º. Os candidatos alunos deverão observar a assiduidade, disciplina, urbanidade, interesse pela matéria/componente curricular, apresentação pessoal, comportamento ético e responsabilidade.

- 2º. Os deveres, proibições e o comportamento dos candidatos serão avaliados na Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar conforme conceitos aferidos pelos professores/instrutores de cada disciplina.

- 3º. As condutas incompatíveis com o regime disciplinar poderão implicar no desligamento do candidato do Curso de Formação.

DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 18. São deveres dos candidatos/estudantes:

- – Assistir integralmente a todas as atividades escolares previstas para o curso;

- – aguardar a chegada do docente/instrutor em sala de aula, obedecido o limite de tolerância previsto no 15º;

- – Dedicar-se ao seu aperfeiçoamento intelectual, físico, moral e técnico; IV – Cumprir os dispositivos regulamentares e as determinações superiores; V – Contribuir para o prestígio da Escola de Administração Penitenciária; VI – Conduzir-se com probidade em todas as atividades escolares;

- – Empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;

- – Conservar a integridade das instalações (sala de aula, refeitório, sanitária e outras dependências) da Entidade/Escola, sede do curso;

- – Usar o uniforme fornecido pela SEAP ou, na falta deste, a vestimenta determinada pela EAP;

- – Tratar com urbanidade e respeito os colegas, os docentes e os demais

DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. É proibido no período do Curso de Formação:

- – Trajar camiseta, bustiê, top, blusa curta e/ou decotada, tomara que caia, camisas de times, de cunho religioso e/ou ideológico, boné ou similar, bermuda, leggings, chinelos ou qualquer outra vestimenta inadequada;

- – Usar os equipamentos existentes em salas de aula ou nas dependências da Escola, salvo com autorização expressa da Direção;

- – Permanecer em andares do prédio que não correspondam às salas de aula em uso;

- – Manter rádios, aparelhos celulares e similares ligados e fazer uso de filmadoras, câmeras fotográficas, aparelhos celulares com câmera/filmadora ou similares durante as aulas;

- – Fumar nas dependências da Escola;

- – Porte, uso ou acautelamento de armas de fogo ou aquelas consideradas armas brancas nas dependências da Escola;

- – Desarmar os candidatos/estudantes do Curso de Formação, por meio da divulgação de notícias, comentários ou comunicação infundados;
- – Apresentar-se para qualquer atividade com hálito etílico, sinais explícitos de embriaguez alcoólica ou sob efeito de outras substâncias entorpecentes;

- – Divulgar ou contribuir para divulgação de assunto de caráter sigiloso de que tenha conhecimento;

- – Referir-se de modo depreciativo à Administração Pública e/ou às suas decisões.

FREQUÊNCIA NO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 20. Será obrigatória a frequência do aluno no Curso de Formação Profissional em todas as atividades programadas, ressalvando-se os casos especiais, que serão decididos pela Direção.

- 1º. No decorrer do curso exigir-se-á do candidato/estudante uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina, sendo desligado do Curso o candidato/estudante que não atingir esse percentual mínimo;

- 2º. Nos casos de falta por motivo de força maior, o candidato/estudante encaminhará à Direção da Escola, através de requerimento, documento legal que a justifique, aguardando parecer quanto à decisão. A justificativa poderá não abonar a falta.

- 3º. A dispensa do candidato/estudante das aulas ou atividades extraclasses, somente poderá ser autorizada pela Direção da Escola, mediante prévia justificativa legalmente embasada.

Art. 21. O candidato/estudante obriga-se a assinar a lista de frequência ao término de cada período correspondente à disciplina aplicada, seja teórica ou prática. Não o fazendo, será imputada a falta no período respectivo e computar-se-á o tempo para contagem do percentual mínimo exigido.